

## TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA MCG

### 1. TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

**1.1.** Todas as Ordens de Compras emitidas pela empresa Manuel Conceição Graça, Lda, NIF: 500854270 (adiante designada por MCG), são regidas pelos presentes Termos e Condições Gerais de Compra. Qualquer alteração aos presentes termos e condições só serão considerados como válidos se constar, na Ordem de Compra, no Acordo de Garantia de Qualidade de Fornecedores MCG, ou tenha sido objecto de acordo escrito entre o Fornecedor e a MCG.

**1.2.** Os Termos e Condições Gerais de Compra da MCG prevalecem sobre quaisquer Condições Gerais de Venda do Fornecedor, salvo em casos específicos, acordados por escrito, entre o Fornecedor e a MCG.

**1.3.** Consideram-se como aceites os presentes Termos e Condições Gerais de Compra, por parte do Fornecedor, no momento da aceitação da Ordem de Compra, conforme definido no ponto 2 do presente documento.

**1.4.** No caso de o Fornecedor já ter recebido os presentes Termos e Condições Gerais de Compra, no âmbito de outras relações comerciais com a MCG, considerar-se-á que as mesmas são do conhecimento do Fornecedor no momento da apresentação de cotação para qualquer equipamento, material ou serviço descrito da Ordem de Compra, sem prejuízo da obrigação do Fornecedor consultar a versão disponível no website da MCG ([www.mcg.pt](http://www.mcg.pt)).

**1.5.** Quaisquer dúvidas, incompatibilidades, erros ou omissões na Ordem de Compra deverão ser expostos, por escrito, à MCG, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de envio da Ordem de Compra. Os prazos estabelecidos na Ordem de Compra não serão alterados por quaisquer dúvidas, incompatibilidades, erros ou omissões.

**1.6.** Qualquer proposta de alteração à Ordem de Compra, deverá ser solicitada por escrito, pelo Fornecedor. Qualquer alteração da Ordem de Compra, não poderá ser executada, pelo Fornecedor, sem reenvio da mesma retificada por parte da MCG e sem prejuízo das responsabilidades assumidas pelo Fornecedor.

### 2. ACEITAÇÃO DA ORDEM DE COMPRA

**2.1.** A MCG considera a Ordem de Compra aceite, pelo Fornecedor, salvo contestação da mesma, no prazo máximo de 3 dias úteis.

**2.2.** Com a aceitação, o Fornecedor renuncia a quaisquer direitos de aplicação das suas Condições Gerais de Venda.

**2.3.** O Fornecedor está obrigado a informar a MCG, sempre que detete um desvio às funcionalidades, características, quantidade a fornecer ou prazos, previstas na Ordem de Compra, devendo propor alternativas para compensar os desvios em causa. À MCG, reserva-se o direito de as rejeitar.

**2.4.** Com a aceitação, consideram-se incluídos todos os acessórios, documentação, normas, requisitos legais e atividades necessárias para o total cumprimento da Ordem de Compra.

### 3. FORNECIMENTO

**3.1.** A Ordem de Compra deverá ser cumprida em conformidade com as especificações, condições, datas e quantidades previstas na mesma e nos restantes documentos contratuais.

**3.2.** Reserva-se, à MCG, o direito de cancelar a Ordem de Compra, caso se verifique mora na sua execução.

**3.3.** A MCG pode recusar-se a aceitar qualquer entrega anterior ao prazo estipulado na Ordem de Compra, bem como recusar quaisquer mercadorias que venham com quantidade superior ao previsto na mesma.

**3.4.** Sempre que solicitado pela MCG, o Fornecedor deverá participar pessoalmente ou fazer-se representar por uma pessoa qualificada e autorizada, em reuniões relativas ao âmbito do fornecimento da Ordem de Compra.

**3.5.** O Fornecedor é obrigado a cumprir e fazer cumprir, por todos os seus representantes ou subcontratados, de forma rigorosa e integral, toda a legislação e regulamentação aplicável ao fornecimento do descrito na Ordem de Compra e demonstrar que está na posse de todas as autorizações, seguros e licenças que, nos termos da lei e regulamentação, que lhes sejam aplicáveis e se provem necessárias para a prossecução da sua atividade.

**3.6.** O Fornecedor fica inteiramente responsável por todo e qualquer dano que resulte do não cumprimento das normas anteriormente referidas.

**3.7.** O Fornecedor fica inteiramente responsável por garantir todas e quaisquer autorizações, homologações, aprovações ou licenças de importação que se revelem necessárias para o fornecimento da Ordem de Compra, salvo condições previamente acordadas por escrito, entre o Fornecedor e a MCG.

**3.8.** O Fornecedor é obrigado a cumprir e a respeitar todas as especificações técnicas dos equipamentos e materiais expressas na Ordem de Compra (i.e. normas de fabricação, ensaios e funcionamento dos mesmos, memórias descritivas, manuais de utilização, homologações, etc...).

**3.9.** O Fornecedor é obrigado a garantir a entrega da documentação da mercadoria (guia de remessa ou fatura), junto com a mesma. Na documentação da mercadoria deve constar a descrição da mercadoria e o número da Ordem de Compra respetiva ao fornecimento.

**3.10.** Para a interpretação das condições de fornecimento contratado é empregue o Código Comercial português, e, na sua omissão as regras internacionais (INCOTERMS em vigor no momento da aceitação, da Câmara de Comercio Internacional).

### 4. PREÇO

**4.1.** Os preços são fixos e só poderão ser alvo de revisão, quando acordado por escrito entre o Fornecedor e a MCG.

**4.2.** Os preços apresentados na proposta do Fornecedor incluem todos os custos e despesas que resultem ou sejam consequência da execução da Ordem de Compra, do Acordo de Garantia de Qualidade de Fornecedores MCG, ou

especificações, acordadas previamente por escrito, entre o Fornecedor e a MCG.

## 5. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** Na fatura tem que constar o número da Ordem de Compra, bem como o número de Guia de Remessa da entrega do material correspondente à Ordem de Compra.

**5.2.** A cada fatura deve apenas corresponder a uma Ordem de Compra.

**5.3.** As faturas devem ser emitidas pela entidade jurídica à qual foi emitida a Ordem de Compra. Não serão aceites faturas emitidas por outras entidades, ainda que pertencentes ao mesmo grupo.

**5.4.** Todas as faturas devem ser enviadas, independentemente de terem sido entregues com a mercadoria, por carta, para a morada sede da MCG, ou em caso de acordo escrito, por via digital.

**5.5.** As faturas referentes a determinado mês só serão aceites até ao dia 5 do mês de calendário imediatamente posterior.

**5.6.** Reserva-se, à MCG, o direito de rejeitar e devolver a fatura em caso de incumprimento de qualquer um dos pontos acima mencionados.

**5.7.** O período consignado para pagamento a fornecedores é ao dia 15 e 30 de cada mês, salvo em casos específicos, acordados por escrito, entre o Fornecedor e a MCG.

**5.8.** As condições de pagamento são as definidas na Ordem de Compra. O prazo de pagamento inicia na data de lançamento da fatura, sendo o pagamento efetuado sob reserva de análise e conferência da mesma.

**5.9.** Qualquer reclamação feita pela MCG, relacionado com o âmbito da Ordem de Compra, poderá originar a retenção de pagamentos até que:

**5.9.1.** O Fornecedor assuma as reclamações e os custos envolvidos.

**5.9.2.** Que o processo legal seja concluído sem prejuízo, custos ou obrigações para a MCG.

**5.9.3.** O Fornecedor tenha cumprido com todos os requisitos e obrigações associados à Ordem de Compra, e/ou no Acordo de Garantia de Qualidade de Fornecedores MCG.

## 6. SEGUROS

**6.1.** O Fornecedor garante que celebra e mantém em vigor todos os seguros exigíveis e necessários para o fornecimento da Ordem de Compra, de forma a assegurar a posição da MCG relativamente a todas as perdas ou danos ocorridos do fornecimento da mesma.

**6.2.** O Fornecedor é obrigado a apresentar à MCG, os comprovativos de seguro, definidos no ponto anterior, sempre que solicitado.

## 7. INSPEÇÃO

**7.1.** Todos os materiais e equipamentos fornecidos devem ser novos e isentos de quaisquer defeitos.

**7.2.** O Fornecedor é responsável pela qualidade total dos produtos e serviços fornecidos.

**7.3.** Todos os produtos fornecidos são sujeitos a inspeção e serão devolvidos em caso de não conformidade face às

especificações da Ordem de Compra, ficando inteiramente à custa do Fornecedor, a recolha dos não conformes, reparação e/ou substituição do material, sem que haja qualquer prejuízo para a MCG.

**7.4.** O Fornecedor deve conceder, aos representantes da MCG e sempre que esta achar conveniente, livre acesso às suas instalações para fins de auditorias, vistorias, verificação de materiais e processos de fabricação, no âmbito do fornecimento da Ordem de Compra. Fica ao critério da MCG, a necessidade de se fazer acompanhar por um representante do Cliente final.

## 8. NÃO CONFORMIDADES

**8.1.** Serão levantados processos de Não Conformidade sempre que forem detetadas anomalias, falhas, erros, atrasos, deficiências, acondicionamento impróprio para transporte, meios de transporte desadequados, avarias, desvios às especificações técnicas, qualidade e/ou normas em vigor, no âmbito do fornecimento da Ordem de Compra.

**8.2.** O processo de Não Conformidade será registado pela MCG, sendo enviado, ao Fornecedor, a reclamação. Estas ocorrências influenciarão negativamente a classificação do Fornecedor na sua Avaliação de Fornecedores em vigor na MCG, podendo ficar privado de receber novas Ordens de Compra até submissão de aprovação por escrito da devida resposta à reclamação. O Fornecedor deve proceder à implementação de ações corretivas com fim à contenção e mitigação do motivo da Não Conformidade identificada. A verificação da eficácia das ações corretivas implementadas deve ser comunicada por escrito à MCG, reservando-se o direito de não as aprovar.

**8.3.** O levantamento de Não Conformidade não suspende o cumprimento da Ordem de Compra de todos os termos anteriormente acordados.

**8.4.** Reserva-se, à MCG, o direito a rejeitar todos os materiais, equipamentos ou serviços alvo de Não Conformidade, ficando o Fornecedor sujeito a penalizações e/ou rescisão previstas nestes Termos e Condições Gerais de Compra.

**8.5.** Em caso de qualquer Não Conformidade detetada no âmbito do fornecimento da Ordem de Compra, todos custos de inspeção, desmontagem/montagem, levantamento de incidência, ensaios, deslocação e auditoria serão suportados pelo Fornecedor.

## 9. EMBALAGEM E TRANSPORTE

**9.1.** Os equipamentos e materiais a fornecer no âmbito da Ordem de Compra, devem ser devidamente identificados, embalados, pelo Fornecedor, de modo a garantir as especificações e acondicionamento acordados.

**9.2.** Reserva-se, à MCG, o direito de rejeitar quaisquer custos relacionados com embalagens, caixas, paletes, ou qualquer outro meio de armazenamento ou transporte que não estejam acordados no âmbito da Ordem de Compra salvo condições, previamente acordadas por escrito, entre o Fornecedor e a MCG.

**9.3.** Todos riscos associados à carga, transporte e conservação das mercadorias, no âmbito da Ordem de Compra, são da

responsabilidade do Fornecedor, até ao momento da respetiva entrega nas instalações da MCG.

## 10. SUBCONTRATAÇÕES

**10.1.** O Fornecedor não poderá ceder ou transferir parte ou a totalidade do fornecimento da Ordem de Compra, subcontratar a execução da Ordem de Compra que lhe tenham sido adjudicadas devido à sua competência ou experiência, sem alvo de pedido autorização prévio, por escrito à MCG, e com consequente aprovação da mesma.

**10.2.** Em caso de acordo, escrito e aceite pela MCG, para um processo subcontratado por parte do Fornecedor, este é o responsável por garantir todos os trabalhos confiados aos seus subcontratados e será o único responsável, perante a MCG, pela correta execução do fornecimento da Ordem de Compra.

**10.3.** Reserva-se o direito, à MCG, de recusar qualquer entidade apresentada pelo Fornecedor como subcontratado, sem prejuízo para o cumprimento do fornecimento da Ordem de Compra.

## 11. DEVERES DOS FORNECEDORES

**11.1.** O Fornecedor garante que todos os seus representantes ou subcontratados se fazem acompanhar de todo o material de segurança necessário ao fornecimento da Ordem de Compra.

**11.2.** À exceção dos transportadores, todos aqueles que, em cumprimento de um contrato, realizem trabalhos dentro das instalações da MCG deverão cumprir as disposições do Regulamento de Segurança e Ambiente para Subcontratos.

**11.3.** No caso dos transportadores, todos deverão cumprir as regras de ambiente e segurança constantes no panfleto disponibilizado na portaria. Após receção do documento é assumido que o fornecedor tomou conhecimento as regras.

**11.4.** O Fornecedor garante que todos os seus representantes ou subcontratados são responsáveis pela segregação e adequado encaminhamento dos resíduos produzidos no âmbito do fornecimento da Ordem de Compra, salvo condições previamente acordadas por escrito, entre o Fornecedor e a MCG.

## 12. DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

**12.1.** Toda e qualquer propriedade ou material técnico confiado ao Fornecedor, pela MCG, para efeitos de estudo, ensaios, testes, e execução do fornecimento da Ordem de Compra, tais como desenhos, ferramentas, equipamentos, moldes, embalagens, matérias-primas, etc., dará ao mesmo o estatuto legal de fiel depositário de tais propriedades ou materiais, sendo a sua obrigação a devolução dos mesmos, nas mesmas condições que as recebeu, e logo que solicitado.

**12.2.** Toda e qualquer criação intelectual tal como, estudos, desenhos, relatórios, protótipos, software, projetos, etc., elaboradas pelo Fornecedor nos termos do fornecimento da Ordem de Compra, são propriedade da MCG, podendo ser livremente modificadas, findas as relações contratuais entre o Fornecedor e a MCG.

**12.3.** O Fornecedor será responsável por danos ou perda de quaisquer materiais ou equipamentos a ele facultados. Ficará à

responsabilidade do Fornecedor todos custos associados à substituição ou reparação dos materiais ou equipamentos, bem como todos os prejuízos causados à MCG, pela perda ou danos de tais.

## 13. GARANTIAS

**13.1.** O Fornecedor está obrigado a prestar garantia no âmbito da Ordem de Compra, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, a todos equipamentos e serviços fornecidos, salvo condições, previamente acordadas por escrito, entre o Fornecedor e a MCG.

**13.2.** Durante o período de garantia, é da obrigação do Fornecedor, proceder de acordo com o âmbito da Ordem de Compra, salvo condições, previamente acordadas por escrito, entre o Fornecedor e a MCG.

**13.3.** Reserva-se, à MCG, o direito de mandar reparar, corrigir, modificar, ou substituir quaisquer erros, anomalias, desvios, falhas, deficiências, avarias ou incompatibilidades face ao especificado na Ordem de Compra, caso a resposta do Fornecedor seja inadequada ou não respeite os prazos necessários. Todos os custos relacionados serão da responsabilidade do Fornecedor.

## 14. CONFIDENCIALIDADE

**14.1.** O Fornecedor compromete-se a não divulgar e a não utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação, documentos e/ou contactos disponibilizados, pela MCG, no âmbito da Ordem de Compra.

**14.2.** Todas as obrigações de confidencialidade mantem-se mesmo aquando do término das relações comerciais ou do cumprimento do fornecimento da Ordem de Compra.

## 15. RESOLUÇÃO

**15.1.** A Ordem de Compra pode ser resolvida pela MCG, sem qualquer responsabilidade e encargo financeiro, sempre e em qualquer momento quando:

**15.1.1.** O fornecimento não estiver de acordo com o especificado, ou o Fornecedor violar alguma cláusula patente na Ordem de Compra, Termos e Condições Gerais de Compra, Acordo de Garantia de Qualidade de Fornecedores MCG ou qualquer outra cláusula acordada, por escrito, comercialmente, entre o Fornecedor e a MCG.

**15.1.2.** Os prazos previstos nas Ordem de Compra não forem cumpridos pelo Fornecedor, sem motivo ou justificação aceite pela MCG.

**15.1.3.** Qualquer outra situação de rescisão prevista na lei.

**15.2.** Em caso de resolução parcial da Ordem de Compra, a MCG apenas se responsabilizará pelo pagamento dos materiais, equipamentos ou serviços, já entregues e aceites, sem que o Fornecedor tenha qualquer direito de indemnização das partes afetadas pela resolução contratual.

## 16. REGRAS DE AMBIENTE E SEGURANÇA PARA FORNECIMENTOS

**16.1.** O Fornecedor deverá disponibilizar à MCG, sem qualquer encargo extra para esta, todos os materiais, documentações, ou qualquer outra atividade do âmbito do fornecimento, que



venham a ser necessários para o correto funcionamento, manutenções ou cumprimento de normas, requisitos legais em vigor, de segurança e/ou ambiente, ainda que não mencionadas na Ordem de Compra.

**16.2.** No caso dos equipamentos, os mesmos devem ser fornecidos com Manual de Instruções em português, marcação CE e declaração de conformidade.

**16.3.** Todos os equipamentos fornecidos que contenham gases fluorados só serão aceites caso seja dado cumprimento aos requisitos contidos no Decreto-Lei nº 145/2017.

**16.4.** No caso dos produtos químicos, caso se trate do primeiro fornecimento, o Fornecedor deve entregar uma declaração sobre o cumprimento do REACH, assim como as respetivas fichas de Dados de Segurança dos produtos fornecidos. Estas fichas deverão estar em língua portuguesa de acordo com Regulamento (CE) nº. 1907/2006. Após primeiro envio, é de a responsabilidade do Fornecedor garantir o envio das Fichas de Segurança de produtos que sejam, entretanto, atualizadas.

**16.5.** Todos os Fornecedores de produtos químicos devem cumprir todos os requisitos legais relativos à rotulagem de embalagens e transporte (ex. CLP e ADR) enviando as mesmas em língua portuguesa.

**16.6.** O Fornecedor assegura o cumprimento das normas gerais, assim como da legislação nacional e regulamentação europeia no que respeita à relação com os colaboradores, proteção do meio ambiente e segurança no trabalho.

**16.7.** O Fornecedor garante que nas suas atividades são adotadas as medidas necessárias com vista a reduzir as repercussões prejudiciais para as pessoas e para o ambiente.

## 17. LEI E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS

**17.1.** Os presentes Termos e Condições Gerais de Compra, Acordo de Garantia de Qualidade de Fornecedores MCG, e/ou a Ordem de Compra regem-se, na sua globalidade, pela Legislação vigente no ornamento jurídico português.

**17.2.** Para resolução de quaisquer litígios provenientes dos presentes Termos e Condições Gerais de Compra, Acordo de Garantia de Qualidade de Fornecedores MCG, e/ou a Ordem de Compra, as partes atribuem competência exclusiva ao Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer, em Portugal.